





CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR - № 035/19 Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente Cadastro de Agricultura Familiar que autoriza a:

INTERESSADO: Ursulina Figueiredo Meira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 55, Ramal Vai Quem Quer, Zona Rural, Manacapuru - AM.

CNPJ/CPF: 134.464.522-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99147-9542

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3006

PROCESSO Nº: 2213.2018

CAR: AM-1302504-ABAC.CBAF.214A.4CB2.8335.C7A4.302D.1979

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 55, Ramal Vai Quem Quer, Zona Rural, situada nas seguintes coordenadas geográficas: 03°15'34,66"(S) e 60°28'33,93" (W), Manacapuru - AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de uma atividade de agricultura familiar, com ênfase em criação de Animais de pequeno porte (aves de corte), podendo até 5.000 aves ou uma área de confinamento de 500 m² (respeitando a área concedida). Utilizando uma área de 2,8084ha, sendo a área do imóvel de 17,7352ha

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visivel (frente e verso).

Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

E O SET AND

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR- Nº 035/19

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 2213.2018.
- Este Cadastro é válido apenas para a as atividades e porte declarados no processo nº 2213.2018, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM;
- Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
- Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- 6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água e as áreas ingremes com inclinação média maior que 25º.
- É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
- A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802/98, regulamentado pelo Decreto nº 4.074/2002 e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
- 10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- Este Cadastro não autoriza a supressão vegetal em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
- 12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do Cadastro do empreendimento ou atividade.